



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 038/2013

(S04566-201304)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Renasxer - Unipessoal, Lda.**

Com o NIPC 510 388 965, para a instalação localizada na Avenida Infante D. Henrique, n.º 334, Armazém 10, freguesia de Cabo Ruivo, concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, tratamento e armazenamento de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de maio de 2018.

Lisboa, 02 de maio de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº038/2013

### Especificações anexas ao Alvará nº038/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Renasxer - Unipessoal, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	7000	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
15 01 04	Embalagens de metal		
16 01 17	Metais ferrosos		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 07	Mistura de metais		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço		
19 12 02	Metais ferrosos		
20 01 40	Metais		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	3000	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		

## Especificações anexas ao Alvará nº038/2013

17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais		
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	800	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
15 01 03	Embalagens de madeira		
17 02 01	Madeira	100	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
16 01 03	Pneus usados		
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	100	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico	100	R12/R13
17 02 03	Plástico		
19 12 04	Plástico e borracha		
20 01 39	Plásticos		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
19 12 01	Papel e cartão	700	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)		
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	50	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Mistura de embalagens		
15 01 09	Embalagens de têxteis	50	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02		

**Especificações anexas ao Alvará nº038/2013**

20 03 07	Monstros	100	R12/R13
----------	----------	-----	---------

**3- Capacidade da instalação**

A capacidade Instantânea da instalação são 60 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 12000 T.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

**4.1** - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

**4.2** - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

**4.3** - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

**4.4** - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

**4.5** - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

**4.6** - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

**4.7** - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

**Especificações anexas ao Alvará nº038/2013**

**4.8** - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

**4.9** - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

**4.10** - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

**4.11** - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

**4.12** - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

**4.13** - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**4.14** - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**4.15** - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas

## Especificações anexas ao Alvará nº038/2013

para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

**4.16** - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.

**4.17** - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

**4.18** - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

**4.19** - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos, irá instalar-se num armazém com 465 m<sup>2</sup>, correspondendo este valor a área coberta.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador;  
Báscula de 3000 Kg;  
Báscula de 60000 Kg;  
Ferramentas manuais para triagem e desmantelamento.

### 6- Identificação do responsável técnico

Assis Manuel Pereira da Silva  
Nº CC: 10156687

### 7- Localização e contatos

**Sede social:** Rua Arnaldo Assis Pacheco, lote 7B, 1º B, 1750-101 Lisboa  
**Instalação:** Avenida Infante D. Henrique, n.º 334, Armazém 10, 1800-072 Lisboa  
**Freguesia:** Cabo Ruivo  
**Concelho:** Lisboa  
**Georreferenciação:** (Y) 38.761174; (X) -9.103192

**Especificações anexas ao Alvará nº038/2013**

**Telemóvel:** 936067700

**Endereço de correio eletrónico:** renasxer@hotmail.com

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

CAE principal: 46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

CAE secundária: 38321 Valorização de resíduos metálicos

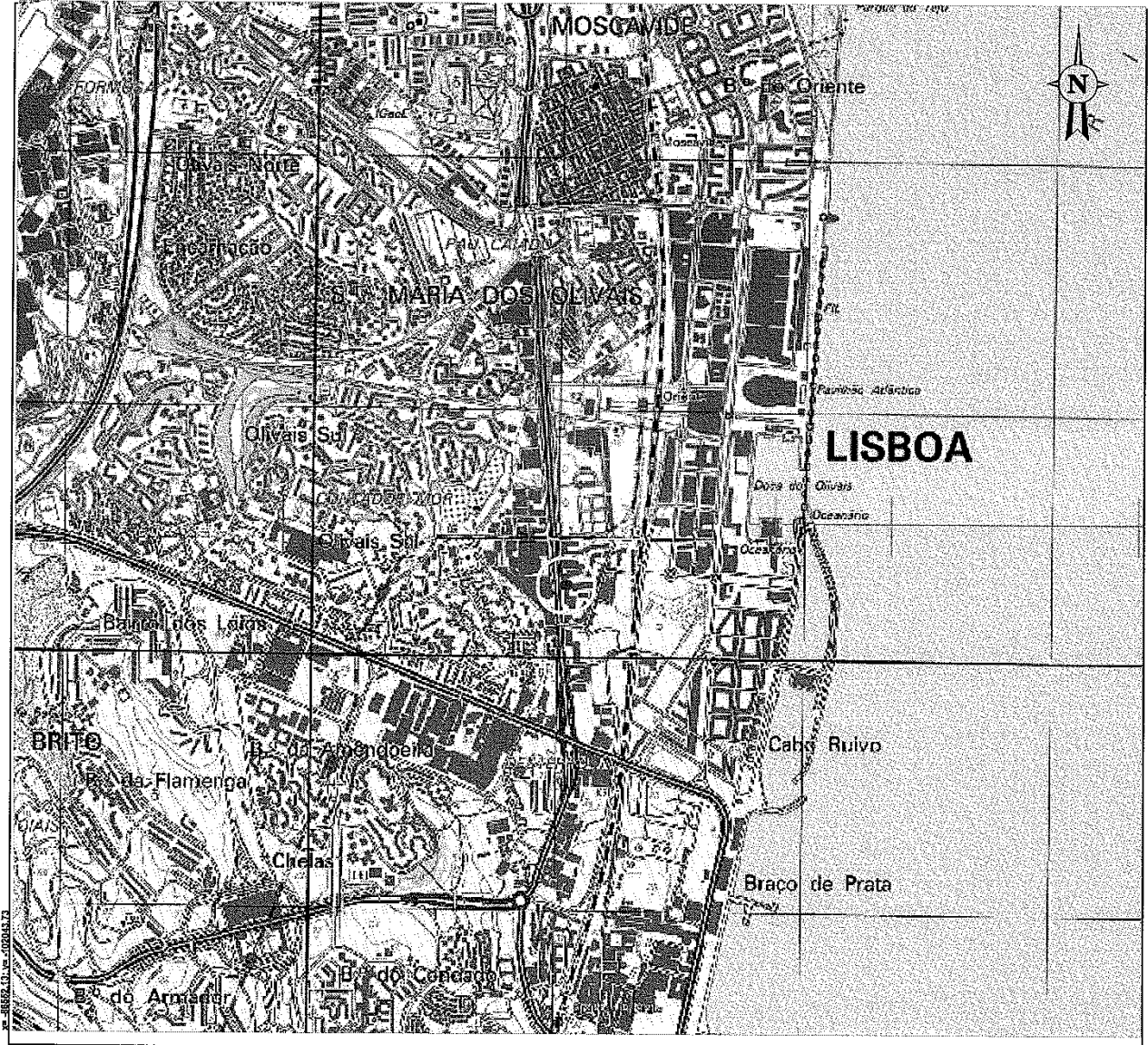
**Observações:** 1. Planta de localização à escala 1:10000, em anexo  
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

LISBOA



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

**ESCALA 1:10000**

PT-TM381ETR589



CCDRLVT  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 431**